



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.281/04
DE 23 DE JUNHO DE 2004**

“Autoriza o Município de Pedralva a realizar o IIº Festival Municipal da Canção Sertaneja, em homenagem ao violeiro José Raimundo da Silva - Zé Bentinho, e a custear as respectivas despesas com o evento”.

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedralva autorizado a realizar o IIº Festival Municipal da Canção Sertaneja, em homenagem ao violeiro José Raimundo da Silva - Zé Bentinho, e a custear as respectivas despesas com o evento no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que esta verba será usada para custear as despesas com sonorização, divulgação, decoração do local e premiação das músicas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

Parágrafo único. O evento será realizado no dia 26 de Junho de 2004, no salão nobre do Clube Recreativo e Literário de Pedralva.

Art. 2º Para a realização do serviço de sonorização, divulgação do evento e decoração do local poderá ser despendida do total definido no art. 1º desta Lei, a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que as contratações deverão ser feitas mediante processo licitatório.

Art. 3º Para a premiação das músicas classificadas nos cinco primeiros lugares poderá ser gasto, do valor descrito no art. 1º desta Lei, a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), cabendo a comissão julgadora nomeada para o evento a escolha das melhores entre as músicas apresentadas, de acordo com os quesitos e critérios definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo único. A premiação será assim distribuída:

- I. a música que for contemplada com o 1º lugar receberá o prêmio em dinheiro no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e troféu;
- II. para o 2º lugar o prêmio em dinheiro será de R\$200,00 (duzentos reais) e troféu;
- III. o 3º lugar receberá o prêmio em dinheiro de R\$100,00 (cem reais) e troféu;
- IV - as músicas classificadas em 4º e 5º lugares receberão troféus.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro sob as rubricas: 02.05.13.392.0011.2052.3.3.90.30.01, 02.05.13.392.0011.2052.3.3.90.31.00, 02.05.13.392.0011.2052.3.3.90.36.00 e 02.05.13.392.0011.2052.3.3.90.39.01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confere com o original

Data 23/06/04

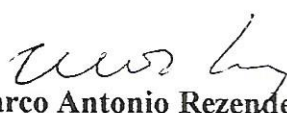
111076

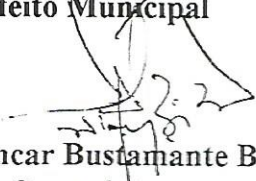


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedralva, 23 de Junho de 2004, 120º da Emancipação
Político-Administrativa e 117º de Instalação do Município.


Marco Antonio Rezende Abreu
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

Confere com o original
Data 25/06/04


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO